



Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001088/2024-19

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 461392410126

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**EMENTA:** Questionamento acerca da vigência da Portaria CVS 03, de 22/04/2002 que estabelece a obrigatoriedade de cadastramento junto à vigilância sanitária dos consultórios que especifica. Demanda atendida. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00124/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão informou que *"a Portaria CVS 1 de 05/01/2024 que disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - Sevisa, o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas, é o regramento vigente e encontra-se disponível no site do Centro de Vigilância Sanitária, acesso em cvs.saude.sp.gov.br"*. Insatisfeito o solicitante interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023 solicitando a complementação da resposta: *"Então posso entender que a Portaria CVS 1/24 (devido ao Art. 48) REVOGA TACITAMENTE a Portaria CVS 3 de 22/04/2002? Sim ou Não? Pergunto porque no Brasil a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 2º não admite revogação tácita. Neste sentido, não compreendi e não foi clara e objetiva a resposta apresentada."*
3. Instado a se manifestar o órgão esclareceu que a Portaria 03/2002 foi revogada.
4. Na sequência, o solicitante foi notificado por meio do endereço eletrônico cadastrado no Sistema SIC.SP.
5. Assim, considerando que o órgão complementou a resposta inicial na fase de instrução recursal, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/23.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 12/06/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0030070007** e o código CRC **09A59CD1**.

